



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro Educacional Aquarela		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Aquarela, Rua Olegário Mariano, nº 298, bairro Jacarecanga, CEP: 60.310-230, nesta capital; autoriza o funcionamento do curso do ensino fundamental anos iniciais até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03476000/2019	PARECER Nº 0625/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Geozabete Paulino dos Santos, diretora do Centro Educacional Aquarela, localizado nesta capital, por meio do processo nº 03476000/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso do ensino fundamental anos iniciais.

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Olegário Mariano, nº 298, bairro Jacarecanga, CEP: 60.310-230, nesta capital; estando inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 28.671.183/000-1-55.

Responde pela direção a professora Geozabete Paulino dos Santos, licenciada em Educação Infantil, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2594; e pela secretaria escolar, Francisco Erivelton Araújo Barros, Registro nº AAA 032618.

O corpo docente da instituição é composto de cinco professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0797/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Aquarela, localizado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0625/2019

nesta capital; bem como à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais até 31.12.2020.

A instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento, e autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O código definitivo do INEP/Censo Escolar deverá ser apresentado até 31 de março de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE